



# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB – 03 DE FEVEREIRO DE 2025

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 003/2025

DECRETA LUTO  
OFICIAL POR 3  
(TRÊS) DIAS NO  
MUNICÍPIO DE  
LAGOA SECA PELO  
FALECIMENTO DO  
EX-PREFEITO,  
EDVARDO  
HERCULANO DE  
LIMA E,  
DETERMINA  
OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE  
LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das  
atribuições que lhe confere o Art. 46, I da Lei  
Orgânica do Município, e,

Considerando o falecimento do ex-prefeito Senhor,  
EDVARDO HERCULANO DE LIMA, que administrou  
o Município de Lagoa Seca por três mandatos – de  
1989-1992, 2005-2008 e de 2009 a 2012;

Considerando os inestimáveis trabalhos dedicados  
ao Município e à população de Lagoa Seca no  
decorrer de sua vida como cidadão, médico, agente  
político e às amizades que o ex-prefeito constituiu  
em vida com pessoas dos mais diversos segmentos  
da sociedade lagoassequense;

Considerando o sentimento de solidariedade, dor e  
saudade que emerge pela perda do ser humano  
íntegro, exemplar e respeitável médico e líder político  
que foi o senhor EDVARDO HERCULANO DE LIMA;

DECRETA

Art. 1º Fica suspenso o funcionamento das  
repartições públicas de Lagoa Seca nesta data e,  
declarado luto oficial no Município por 3 (três) dias,  
como expressão de profundo pesar pelo falecimento  
do ex-prefeito Senhor, EDVARDO HERCULANO DE  
LIMA.

Parágrafo único – A suspensão das atividades não  
se aplica aos serviços emergenciais e essenciais, a  
exemplo do hospital municipal, ambulâncias.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado  
por este Decreto, a bandeira municipal ficará  
hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos  
do município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Publique-se nos meios oficiais de comunicação da  
Prefeitura Municipal, principalmente nos meios  
eletrônicos de informação e archive-se.

Lagoa Seca - PB, 03 de fevereiro de 2025.

**Michelle Ribeiro do Nascimento**  
Prefeita

## **LICITAÇÃO E EXTRATOS**



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

### **EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL E GÁS GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2025. DOTAÇÃO: Orçamento 2025: Recursos Próprios/ Federais VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00004/2025 - 01.02.25 - MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO - R\$ 133.510,00; CT Nº 00005/2025 - 31.01.25 - ANDRE AUGUSTO TRUTA FELIPE - R\$ 446.940,00.

**IPSER**



**IPSER**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA  
CNPJ: 41.137.753/0001-20**



**IPSER**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA  
CNPJ: 41.137.753/0001-20**

**PORTARIA AP – 001/2025**

A Diretora do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – IPSER**, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo de nº 022/2024.

**RESOLVE,**

**ART. 1º- CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor (a) **PATRÍCIA OLIVEIRA E SILVA**, professor “A”, matrícula 03363-4, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no **Art. 20, caput, I a IV, §1º, §2º, I, da EC nº103/2019 c/c Art.108-D, II, da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela ELOM nº01/2020)**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se.

Lagoa Seca/PB, 03 de fevereiro de 2025.

**MARIA DALVA LUCENA DE LIMA  
DIRETORA DO IPSER**

**PORTARIA AP – 002/2025**

A Diretora do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – IPSER**, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo de nº 026/2024.

**RESOLVE,**

**ART. 1º- CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** ao servidor (a) **MARIA GORETE LIMA DE MORAIS**, Auxiliar de Serviço Gerais, matrícula 03337-5, lotado na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto nos **Art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal com redação dada pela EC 103/19 C/C Art. 30, inciso III, alínea “c” da Lei Municipal de nº. 424/2021, com redação dada pelo Art. 5º da Lei Municipal 459/2022 e Arts. 34, caput e §§ 1º a 4º, e 50, parágrafo único, da Lei Municipal nº 424/2021.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se.

Lagoa Seca/PB, 03 de fevereiro de 2025.

**MARIA DALVA LUCENA DE LIMA  
DIRETORA DO IPSER**

## ATOS DO GOVERNO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº. 005/2025, de 03 de fevereiro de 2025.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA COMO REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO EM LICITAÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, E AINDA PARA GARANTIA DE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

A Prefeita do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a primazia da administração pública de zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a possibilidade de exigência de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação e também para garantia de contrato nos processos licitatórios realizados no âmbito do Município de Lagoa Seca, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. A garantia de proposta poderá ser exigida do licitante no momento da apresentação da proposta, como condição de pré-habilitação, desde que previsto no edital.

Art. 3º. A garantia de proposta terá o limite máximo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

Art. 4º. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério do licitante, sendo elas:

- I - caução em dinheiro;
- II - caução em títulos da dívida pública;
- III - seguro-garantia;
- IV - fiança bancária.

Art. 5º. A caução em dinheiro será depositada em conta bancária vinculada ao Município de Lagoa Seca, sendo vedada sua utilização para fins diversos da sua destinação original.

Art. 6º. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação.

Art. 7º. A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários para a contratação implicará a execução integral da garantia de proposta.

Art. 8ª. Nos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a um ano, poderá ser exigida a prestação de garantia, nos termos do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, limitada ao percentual de até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato.

Parágrafo único. A garantia contratual prevista no caput deverá ser prestada pelo contratado mediante caução em dinheiro, cujo valor será depositado em conta bancária vinculada ao Município de Lagoa Seca, sendo vedada sua utilização para fins diversos da sua destinação original.

Art. 9º. A exigência da garantia de proposta e garantia contratual será, preferencialmente, implementada em procedimentos licitatórios que envolvam valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se.

Lagoa Seca-PB, 03 de fevereiro de 2025.

**Michelle Ribeiro do Nascimento**  
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº. 006/2025, de 03 de fevereiro de 2025.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da inversão de fases no procedimento licitatório para aprimorar a eficiência administrativa, garantir maior celeridade e reduzir custos operacionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que permitem a inversão das fases de julgamento e habilitação;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a inversão de fases nos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Lagoa Seca, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A inversão de fases consistirá na adoção do julgamento das propostas antes da fase de habilitação, em conformidade com o disposto no art. 17, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º A aplicação da inversão de fases poderá ser implementada nas licitações realizadas nas modalidades concorrência, leilão e diálogo competitivo, salvo disposição expressa em contrário no edital.

Art. 4º Nos procedimentos em que houver inversão de fases:

I – As propostas serão analisadas e classificadas conforme os critérios definidos no edital;

II – Após a análise das propostas, será realizada a habilitação do licitante melhor classificado;

III – Caso o licitante melhor classificado não atenda aos requisitos de habilitação, será analisado o segundo colocado, e assim sucessivamente, até que se identifique um licitante apto a celebrar o contrato.

Art. 5º A inversão de fases não impede que a Administração exija a apresentação prévia de documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto no edital.

Art. 6º Os editais de licitação deverão prever expressamente a adoção da inversão de fases e estabelecer critérios objetivos para o julgamento das propostas.

Art. 7º Fica a cargo da unidade responsável pela licitação, sob supervisão da Procuradoria Geral do Município e do setor de Controle Interno, a adequação dos procedimentos licitatórios à presente regulamentação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se.

Lagoa Seca-PB, 03 de fevereiro de 2025.

**Michelle Ribeiro do Nascimento**  
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA